



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

Lei 1037/2006.

*Institui medidas de estímulo à arrecadação tributária.*

Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Ficam instituídas medidas de estímulo à arrecadação tributária conforme disposto nesta Lei.

**Art. 2º** – O contribuinte que se encontrar em débito com impostos e taxas municipais poderá se beneficiar do percentual de redução de 70% (setenta por cento), caso efetue a quitação até 30 de dezembro de 2006.

**Parágrafo Único** – A redução de que trata o caput desse artigo será aplicada sobre os valores originários dos impostos e taxas acrescidos de juros, multa e correção monetária.

**Art. 3º** – O contribuinte em débito com impostos e taxas municipais poderá, em caso de inobservância do prazo fixado no artigo 2º, quitar o débito, sem desconto, em 5 (cinco) parcelas mensais.

**Art. 4º** – Para usufruir dos benefícios previstos nessa Lei, o contribuinte deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal no prazo máximo estabelecido no artigo 2º.

**Parágrafo Único** – Ultrapassado o prazo a que se refere o caput desse artigo sem que o contribuinte apresente requerimento, o seu débito será inscrito em dívida ativa e encaminhado à execução fiscal, em observância ao disposto no artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de outubro de 2006, 118º. da República.

  
**Leonardo Nunes Rego**  
PREFEITO